

Caxias do Sul, 21 de junho de 2023.

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN-RS

Excelentíssimos,

Á FLUXXOLED COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 42.003.646/0001-72 com sede na Rua Germano Arduíno Toniolo, 109 ap 11 em Caxias do Sul-RS, Bairro Sanvitto, neste ato por seu representante legal infra assinado Karyne Weber de Vargas, CPF: 004.083.140-01, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12 e § 22 da Lei nº 8.666/1993, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico em Epigrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir:

1- DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

O que diz os Edital ITEM Nº 19:

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e **os pedidos de impugnações** poderão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada** para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

19.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração e no seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

A presente impugnação foi apresentada no dia 21/06/2023.

Estando prevista a abertura das propostas para o dia 26 de junho de 2023, conforme informado no preâmbulo do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2023 e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido na da Lei de licitações de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, encontra-se presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

2- DO DIREITO:

Trata-se de licitações públicas, na modalidade pregão ELETRÔNICO, a presente licitação constitui o Objeto Constitui objeto deste Pregão Eletrônico o registro de preços para futura aquisição de materiais destinados à manutenção e conservação da iluminação pública.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os participantes (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/2000:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

3- DAS SOLICITAÇÕES:

ALTERAÇÃO NO EDITAL PARA INCLUIR UM DESCRITIVO MAIS COMPLETO E EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS PELA NORMA INMETRO (PORTARIA Nº 62/2022) PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LED. ESSA ALTERAÇÃO DEVE CONTEMPLAR AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS NOS ITENS 23,24 E 25 – LUMINÁRIAS DE LED:

- A) Inclusão e melhoria na descrição do item para fornecer informações mais abrangentes.
- B) Inclusão da exigência de certificado de conformidade com a Portaria nº 62/2022 - Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária, de uso obrigatório para comercialização desses produtos.

- C) Inclusão da exigência de ensaios e laudos técnicos: O edital deve exigir a apresentação de ensaios e laudos técnicos que comprovem o atendimento dos produtos às especificações da norma INMETRO (Portaria N° 62). Essa documentação garantirá a qualidade e conformidade das luminárias de LED.
- D) Solicitação de 1 (uma) amostra física: É importante exigir a apresentação de 1 (uma) amostra física de cada item, permitindo uma avaliação direta do produto. Isso proporcionará uma verificação mais precisa e das características e qualidade das luminárias.
- E) Cenários das vias públicas: O edital deve conter informações detalhadas sobre as vias públicas onde as luminárias serão instaladas. Esses dados serão utilizados para elaboração de um projeto luminotécnico adequado, considerando as necessidades específicas de cada local.

Vejamos:

Em leitura ao edital, percebemos que os itens se tratam de Luminárias de Via Pública de LED, no entanto o mesmo não traz nenhuma especificações técnicas sem a solicitação de comprovação por laudos e ensaios e tão menos a exigência do certificado de conformidade com o órgão regulamentador do produto.

O único dado técnico que apresenta o edital é a potência nominal para cada item.

Para garantir a aquisição de luminárias de qualidade e segurança jurídica, é necessário que o edital apresente as seguintes especificações adicionais, a fim de fornecer um descritivo mais completo:

- a) Qual a Potência **Máxima**?
- b) LED do tipo SMD?
- c) Qual o fluxo luminoso(lumens) mínimo?
- d) Qual a eficiência luminosa (lumens/what) mínima 170 lm/w?
- e) Grau de Proteção contra Poeira e Umidade mínimo IP-66 do produto e IP 67 driver;
- f) Impactos mecânicos IK08?
- g) Protetor Contra Surtos (10Kv 10Ka)?
- h) Tonalidade de cor do led 4.000/5.000k?
- e) Fonte de Energia?
- i) Refrator em vidro plano de 5mm, sistema secundário á lente?
- j) Vida útil de luminaria maior que 105.000h?
- h) A luminária deverá permitir a montagem em ponta de braços e suportes de 048mm a 060,3mm?
- i) Curva fotométrica (Arquivo. IES)
- j) Cenários das Vias, com indicadores luminotécnicos mínimos a serem estabelecidos pelo órgão e necessidade de cada via, a exemplo segue modelo:

cenário de simulação D

Identificação		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas na simulação luminotécnica						
Item	2	Obs.: o nº 1 representa a opção principal e o nº 2 representa a secundária (usar somente se necessário)						
Tipologia	PADRÃO "D"	Dimensões em metros (m)						
Ajuste de ângulo direto na luminária: (x) determina a condição	Deverá possuir	Arranjo dos postes 1	CANTEIRO CENTRAL	Dist. poste ao meio-fio 1	0,50			
	X Poderá possuir	Arranjo dos postes 2		Dist. poste ao meio-fio 2				
Considerações técnicas		Distância entre postes 1	45,00	Pendor ponto luz 1	1,99			
Fator de manutenção	0,80	Distância entre postes 2		Pendor ponto luz 2				
Superfície do pavimento (via)	CIE R3, q0	Comprimento braço 1	2,50	Ângulo incl. do braço 1	5º			
Indicador para definição da malha de cálculo		Comprimento braço 2		Ângulo incl. do braço 2				
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 1	2	Altura do ponto de luz 1	9,00	Nº luminárias / ponto 1				
Nº faixas tráfego na pista de rodagem 2 e/ou 3	2	Altura do ponto de luz 2		Nº luminárias / ponto 2				
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos na simulação luminotécnica		Características físicas do ambiente urbano						
Ordem do croqui de simulação: 1º item: localizado na parte superior do croqui	O "x" localiza a posição do poste de IP	Emed (lux)	U (Emin/Emed)	Larguras em metros (m) / Área da praça (m2)				
Requisitos mínimos de Iluminância média (Emed) e Uniformidade (U):	1º	05	0,20	Largura do Passeio 1	1,00			
	5º	05	0,20	Largura do Passeio 2	2,00			
	2º	15	0,20	Largura da Pista 1	5,00			
	4º	15	0,20	Largura da Pista 2	5,00			
		Pista de rodagem 3			Largura da Pista 3			
	3º	X			Largura do Canteiro 1	1,00		
		Canteiro Central 2			Largura do Canteiro 2			
		Estacionamento			Largura do Estac.			
		Ciclovia			Largura da Ciclovia			
		Praça			Área da praça			
Especificação técnica da luminária LED correspondente ao Padrão								
Luminária LED com potência nominal máxima de:	120W	Quant.	Unid.					
Demais características citadas na especificação técnica.		250	Peças					

Essas especificações adicionais contribuirão para um descritivo mais completo no edital, proporcionando uma aquisição de luminárias de qualidade, **bem como segurança jurídica para a administração.**

Ainda, é crucial ressaltar que a Portaria nº 62 do Inmetro estabelece uma série de requisitos mínimos que devem ser cumpridos pelas luminárias de LED. No entanto, as solicitações elencadas no edital levantam dúvidas quanto às colocações técnicas mencionadas, e acreditamos que possa ter ocorrido alguns erros que precisam ser corrigidos para garantir a conformidade adequada dos potenciais participantes do processo.

Pois bem, a CERTIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE portaria nº62 INMETRO serve para provar a máxima qualidade das luminárias de via pública, ensaios e testes são exigidos na normativa que foram devidamente elencados e elaborados por estudos gigantes feitos por engenheiros e técnicos especializados que passam anos para finalizar uma norma tão específica e de devida importância e respeito, como a portaria nº 62/2022 – INMETRO.

Além do INMETRO, a Associação Brasileira de Iluminação - ABILUX também estabelece as especificações mínimas a serem exigidas nas licitações públicas na aquisição de luminárias LED, conforme vê-se:

INFORMAÇÕES MÍNIMAS A SEREM USADAS EM LICITAÇÃO			
Nome e/ou Marca do Fornecedor			
Modelo ou Código do Fornecedor			
País de Origem			
Faixa de Tensão Nominal (V)			
Frequência Nominal (Hz)			
Potência Nominal de Rede (W)			
Proteção Contra Choque Elétrico			
Tecnologia do LED utilizado (Tipo de LED)			
Fluxo Luminoso útil (Lumens)			
Temperatura de Cor do LED (TCC)			
Índice de Reprodução de Cores do LED (IRC)			
Máxima Corrente de Alimentação dos LEDs			
Eficiência Luminosa (lm/W)			
Faixa de Temperatura de Operação (Min/Máx)			
Permite Dimerização (sim/não)			
Classificação Fotométrica conforme NBR 5101			
Distribuição Longitudinal	Curta	Média	Longa
Distribuição Transversal	Tipo I	Tipo II	Tipo III
Controle de Distribuição de Intensidade Luminosa	Totalmente Limitada (full cut-off)		
	Limitada (cut-off)		
Grau de Proteção do Conjunto Óptico			
Grau de Proteção do Alojamento do Driver			
Grau de Proteção Contra Impactos (códigos IK)			
Garantia da Luminária			
A Luminária LED para iluminação pública viária deverá atender aos requisitos da Portaria INMETRO / MDIC N° 20 de 15/02/2017			
*Demais informações ver norma ABNT NBR IEC 62722-2-1			

No entanto, no Edital não se encontra a exigência de apresentação de laudos e/ou ensaios técnicos, tão menos o certificado de conformidade do INMETRO, para os produtos objeto do certame. Além disso, não são mencionados os projetos luminotécnicos elaborados pela secretaria demandante do órgão responsável.

Ocorre que, tais exigências devem constar em edital e são vitais para balizarem os produtos e, principalmente, aferir **E GARANTIR A QUALIDADE DO PRODUTO QUE O ÓRGÃO IRÁ RECEBER.**

Com efeito, é exigido que referidos itens possuam efetiva comprovação de qualidade, o que, além de atender o interesse público, **representa uma preocupação com o bom uso do dinheiro público.**

A par destas determinações, impugna - se o Edital par a que nele seja inserida a exigência de apresentação dos ensaios a seguir relacionados, a fim de que a PREFEITURA MUNICIPAL, possa obter itens de iluminação mais modernos e de qualidade técnica comprovada.

- LM-80 do LED;
- TM-21 da luminária;
- LM-79 da luminária;
- Ensaio de THD – IEC 61000-3-2
- Ensaio de proteção contra choque elétrico - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência de Isolamento e Rigidez Dielétrica – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de fiação Interna e Externa – ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de resistência à poeira, o bjetos e umidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de resistência a vibração - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de disposições Aterramento - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio de durabilidade - ABNT NBR 60598 -1:2010;
- Ensaio térmico - ABNT NBR 60598-1:2010;
- Ensaio de impactos Mecânicos – IEC 62262:2002;
- Ensaio de Marcação – ABNT NBR 15129:2010;

- Ensaio de Resistência do Vento – ABNT NBR 15129:2012;

Ainda, entendemos que o mais correto e justo é a solicitação de apresentação de 1(uma) Amostra de cada item com a apresentação de todos os ensaios técnicos comprobatórios que fazem parte da certificação INMETRO PORTARIA N° 62, para a real comprovação técnica solicitada, assim assegurando de forma física e não somente documental essa administração.

A preocupação da empresa IMPUGNANTE, em relação à forma atualmente descrita do Edital, que pode resultar **na possibilidade de qualquer produto ser considerado em conformidade**, sem garantia de qualidade ou comprovação de certificação adequada. Nesse caso, é recomendado que sejam feitas as devidas alterações no Edital, a fim de assegurar a aquisição de produtos de qualidade e com comprovação de certificação.

Com base nessas considerações, é imprescindível que a Administração Municipal complemente o descritivo das características mínimas das Luminárias Públicas de LED no edital. Além disso, é fundamental solicitar a apresentação de comprovação por meio de laudos, ensaios e certificados de conformidade com a Portaria n° 62 do INMETRO.

É recomendável que o edital também inclua os cenários das vias e seus indicadores específicos, a fim de garantir que os produtos atendam aos requisitos adequados para cada contexto. Além disso, é importante exigir a apresentação de uma amostra para cada item, para avaliação prévia e assegurar que os produtos oferecidos pelos licitantes estejam de acordo com o padrão estabelecido.

Essas medidas visam garantir que o edital seja claro e preciso em relação às necessidades do município, estabelecendo um padrão de qualidade e conformidade para os produtos ofertados pelos licitantes. Dessa forma, será possível selecionar luminárias que atendam aos requisitos específicos, promovendo a segurança e a satisfação do município.

ALTERAÇÃO NO EDITAL DE PRAZO DE ENTREGA PARA 40 (QUARENTA) DIAS ÚTEIS NOS ITENS 23, 24 E 25 – LUMINÁRIAS DE LED:

O Edital está solicitando no Edital, que a entrega dos produtos seja no prazo máximo de 15(quinze) dias, após solicitação do órgão por ordem de empenho, vejamos:

Caiçara/RS, juntamente com a nota fiscal.

4.2. O prazo de entrega dos materiais, não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

Vejamos que se trata da fabricação de equipamento de alta complexidade, como é o caso, torna-se impossível a entrega no prazo de 15 (quinze) dias para os ITENS referidos – LUMINÁRIAS PÚBLICAS DE LED, pois não são produtos de “prateleira” e exigem alto grau de criticidade na fabricação, tendo em vista que os componentes eletrônicos da luminária são em sua maioria importados, produtos específicos para diferentes situações de aplicação, tratando-se de empresas nacionais ou importadoras.

Entendemos, mesmo que a empresa arrematante tenha os produtos mencionados à pronta entrega, com sede em um estado distante, o tempo de transporte acaba sendo superior ao prazo de entrega estabelecido nesse edital, outra suposição, a empresa fica no Estado do RS mas precisa produzir os itens abaixo informados, está também extrapolando o prazo de entrega.

Ainda, é de conhecimentos de todas as empresas fabricantes e fornecedoras do material Luminárias públicas de Via Led, e até mesmo das administrações públicas no geral, que os pedidos de PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, fazem parte do cotidiano desse tipo de produto, e essa administração não alterando o prazo de entrega para a atual realidade, somente terá como objetivo diminuir a concorrência do certame e depender de decisões jurídicas onde somente atrasaria ainda mais o processo em um todo.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável, ademais deve-se constar o órgão deve-se se atentar a realidade do mercado de Luminárias Públicas LED, **as cotações feitas para valor referencial propicia esse planejamento real de entregas, e não prazos ilusórios que somente servem para gerar multas e prorrogações de entrega.**

Acreditamos que a Excelentíssima Prefeitura, busca respeitar os princípios básicos dos processos licitatórios, buscando a proposta mais vantajosa. Respeitando a competitividade, imparcialidade e impessoalidade e ampla concorrência.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª ed., Malheiros, p. 264),

"O DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DESCARACTERIZA O INSTITUTO DA LICITAÇÃO E, PRINCIPALMENTE, O RESULTADO SELETIVO NA BUSCA DA MELHOR PROPOSTA PARA O PODER PÚBLICO". Como é cediço, então, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega das mercadorias licitadas como forma de ser respeitado o Princípio da Livre Concorrência. Nesse sentido, é importante a lição de Maria Sylvia Zanella Oi Pietro:

"NO §1º, INCISO 1, DO MESMO ARTIGO 3º, ESTÁ IMPLÍCITO OUTRO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO, QUE É O DA COMPETITIVIDADE DECORRENTE DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA: É VEDADO AOS AGENTES PÚBLICOS 'ADMITIR, PREVER, INCLUIR OU TOLERAR, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM, RESTRINJAM OU FRUSTREM O SEU CARÁTER COMPETITIVO E ESTABELEÇAM PREFERÊNCIAS OU DISTINÇÕES EM RAZÃO DA NATURALIDADE, DA SEDE OU DOMICÍLIO DOS LICITANTES OU DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA IMPERTINENTE OU IRRELEVANTE PARA O ESPECÍFICO OBJETO DO CONTRATO'" (GRIFO NOSSO)"

É de suma importância a retificação do Edital com a dilatação do prazo de entrega para no mínimo 40 (quarenta) dias úteis a partir do recebimento da solicitação de fornecimento.

Por fim:

A competitividade é a essência da licitação, porque só pode-se promover esse certame, essa disputa, onde houver competição. É uma questão de lógica. Com efeito, onde há competição, a licitação não só é possível, como em tese é obrigatória.

Onde não há competição, não existe a licitação, é impossível!

A Lei 8.666/93 prescreve a proibição de restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto.

Outrossim, cabe referir que quando o Edital contiver falhas ou for inadequado ao interesse público, este deverá ser corrigido, através de itens ou condições, redação ou até mesmo, ser elaborado novo edital.

Portanto, mantendo este edital, com determinações que impedem a maior concorrência, afronta-se nitidamente o Princípio da Justa Competição entre os licitantes.

ASSIM SOLICITAMOS EM SÍNTESE:

devido respeito:

- a) Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
- b) Que seja retificado o Edital em todas as solicitações supracitadas, não somente com fundamentações jurídicas, mas também com todos os embasamentos técnicos a este respeito;
- c) Que seja não apenas a impugnação, mas também sua resposta publicada, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos;
- d) Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Atenciosamente,

FLUXXOLED COMERCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETRONICOS E ILUMINACAO LTDA

Karyne Weber de Vargas
Sócia/Proprietária
CPF: 004.083.140-01
RG: 708.296.120-7 SJS/II RS